

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0
DATA: 21/07/2025

PARECER CEE/CES n.º 10/2026

APROVADO EM 10/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Educação Especial Inclusiva-Segunda Licenciatura, modalidade Presencial, ofertado no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) no *campus* de Apucarana, pela Unespar.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da publicação do referido ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 943/2025 (fl. 313), de 16/09/2025 e Informação Técnica n.º 93/2025-CEPE/Seti (fls. 311 a 313), de 15/09/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Apucarana.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso Superior de Educação Especial Inclusiva-Segunda Licenciatura, ofertado via PARFOR, *campus* Apucarana, pela Unespar, mediante Ofício n.º 164/2025 –Unespar/Prograd, de 21/07/2025, fl. 02.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 até 05/12/2018.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0

O credenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/2019, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 até 05/12/2026.

O curso foi autorizado pela Resolução n.º 93/2024 – SETI, de 16/05/2024, fl. 120.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Educação Especial Inclusiva-Segunda Licenciatura, ofertado via PARFOR, *campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Apucarana.

No que se refere ao reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 48, 49 e 52, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

Parágrafo único. Para os Cursos Superiores de Tecnologia, além das condições elencadas no Anexo VI da presente Deliberação, a IES deverá comprovar o atendimento das condições indicadas no artigo 44 e incisos.

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Tendo em vista o reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 198/2025, de 04/09/2025 (fls. 240, 241), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/2020.

A Comissão foi composta pela professora Lucia Terezinha Zanato Tureck, doutora Letras pela Universidade Federal da Bahia, UFBA professora do Centro de Educação, Comunicação e Artes do *Campus* de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, como avaliadora, para proceder à verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 13 a 14/09/2025, elaborou e anexou relatório, às folhas 243 a 294. Nas considerações da Comissão, consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 286 a 294, as quais transcrevemos:

DIMENSÃO 1 – Organização didático-pedagógica

Forças / Potencialidades

- 1 – O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, da UNESPAR – campus de Apucarana, é consistente para promover a formação docente prevista diante da política pública de Educação Inclusiva;
- 2 – O currículo estruturado em conformidade com as diretrizes legais de ensino, articula ensino, pesquisa e extensão, com atividades práticas e produções didáticas (e-book);
- 3 – Há reconhecimento institucional da relevância da formação docente ofertada, claramente manifesta nas reuniões realizadas;
- 4 – Os alunos receberam apoio institucional para participação em eventos nacionais da área, com apresentação de trabalhos científicos desenvolvidos na Curso;
- 5 – A participação no Curso tem estimulado os alunos a prosseguirem nos estudos, pois alguns participaram da seleção para o PROFEI, turma de 2026.

DIMENSÃO 1 – FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- 1 – A abordagem biomédica apresenta-se em conteúdos de algumas disciplinas (Aspectos Biopsicossocial e abordagem social dá a deficiências; Ensino, contextos e práticas: Deficiência Física; Ensino, contextos e práticas: Deficiência Visual);
- 2 – Nas bibliografias, tanto básica como complementar, indica-se uma atualização diante dos avanços no campo dos Estudos da Deficiência, com destaque para a superação da visão biomédica e terapêutica em direção à concepção do Modelo Social da Deficiência e dos fundamentos científicos da aprendizagem e desenvolvimento humano; há produção de artigos, Teses e Dissertações com essa fundamentação.

DIMENSÃO 1 – SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- 1 – Recomenda-se a adoção de fundamentação teórica que subsidie os avanços conceituais a respeito da Educação de pessoas com deficiência, como a Teoria Histórico-Cultural.

DIMENSÃO 2 – FORÇAS / POTENCIALIDADES

- 1 – A Coordenadora do Curso apresenta competência para a função, formação acadêmica e experiência profissional no ensino superior, também experiência na educação básica, qualidades que contribuem com o bom andamento do Curso;
- 2 – A qualificação acadêmica dos docentes externos na área da Educação Especial, complementada com experiência na área da Educação Especial na Educação Básica, constitui ponto forte para o desenvolvimento do Curso.

DIMENSÃO 2 – FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- 1 – A presença restrita de docentes efetivos da Instituição para atuação no Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva é uma fragilidade;
- 2 – Docentes externos à Instituição, admitidos por Editais de seleção, sem a formação de Doutorado, influenciam no resultado da avaliação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0

DIMENSÃO 2 – SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1 – Compreende-se a condição de eventualidade da oferta do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, pelo PARFOR, porém, novos Editais poderão ser lançados e possibilitar novas ofertas, motivo pelo qual convém estímulo para formação vertical de docentes externos e envolvimento de docentes efetivos na área de Educação Especial.

DIMENSÃO 3 – FORÇAS/POTENCIALIDADES:

1 – Os espaços de uso da instituição encontram-se organizados, há indicações suficientes para a localização no campus, apesar da estrutura física ser antiga; há adequações para acessibilidade arquitetônica e projetos ainda em andamento;

2 – A Biblioteca possui acervo digitalizado e acesso à Minha Biblioteca e Biblioteca Virtual Pearson; os programas de Pós-Graduação stricto sensu possuem revistas indexadas, periódicos com publicações referentes à educação inclusiva, em seus diversos aspectos;

3 – Os laboratórios existentes possuem qualidade em sua organização.

DIMENSÃO 3 – FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

1 – Ampliação do acervo específico da Biblioteca e de equipamentos de informática.

DIMENSÃO 3 – SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

1 – Melhorias no espaço físico e em equipamentos.

VI – Contextualização Final

Esta Comissão de Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste Relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

Portanto, entende que a Instituição atende de modo BOM às demandas para a oferta do Curso em análise.

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,9
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,1
Dimensão III Infraestrutura	4,3
CONCEITO FINAL PARA RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,4

PARECER AVALIATIVO FINAL:

O Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, da UNESPAR – *campus* de Apucarana, na modalidade presencial, período noturno, proporciona formação complementar de professores, anteriormente licenciados, para atuarem em diversas atividades educacionais que envolvem a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, seja na Educação Básica ou no Ensino Superior.

Destaca-se que o âmbito mais amplo é a função de professor especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, seguido da própria sala comum onde estudam alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação, diante do processo de implantação da Educação Inclusiva em todo sistema educacional brasileiro.

A possibilidade dessa formação de professores em âmbito regional, pela proximidade de vários municípios no entorno de Apucarana, é um diferencial que promove a interiorização da formação docente. Como avaliado nos itens das três Dimensões acima, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, realizado no campus de Apucarana, é consistente, atende aos requisitos

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0

legais para sua efetivação, explicita o compromisso institucional com a qualidade da formação docente, com a inclusão educacional e com a participação do Ensino Superior público na efetivação da política pública de inclusão educacional. A oferta deste Curso constitui inovação formativa, uma vez que a Educação Inclusiva não se realiza apenas nos serviços e programas específicos, nas equipes especializadas, mas na sala de aula comum, onde todos os alunos, com e sem deficiências, devem estudar juntos, tendo o professor regente formação para promover o ensino para todos, que possibilite aprendizagem efetiva, como definido na LDBEN de 1996 e documentos normativos subsequentes.

Destaca-se a compreensão dessa necessidade formativa, a contribuição que a participação de docentes no PROFEL agrega ao Curso e o esforço empreendido pela equipe responsável pelo Curso, considerando as adversidades que persistem na Educação Superior em relação ao seu financiamento e às condições de trabalho docente e administrativo. Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva - Licenciatura, ofertado pelo campus de Apucarana, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para fins de Reconhecimento, é de: **4,4 (quatro vírgula quatro) – CONCEITO: BOM.**

A Unespar, por meio do Ofício n.º 265/2025, de 14/09/2025, fls. 296 e 303, encaminhou manifestação institucional sobre as recomendações contidas no relatório de avaliação externa:

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica	
Sugestão e Recomendação	Resposta do Colegiado do Curso e da Direção de Centro
Recomenda-se a adoção de fundamentação teórica que subsidie os avanços conceituais a respeito da Educação de pessoas com deficiência, como a Teoria Histórico-Cultural.	Resposta: Caso o curso tenha oportunidade de ser ofertado novamente o colegiado se compromete a fazer uma reestruturação na matriz curricular observando tal recomendação e propor, caso seja pertinente, a adoção de uma fundamentação que pode fortalecer a compreensão dos processos de inclusão, promovendo estratégias pedagógicas mais efetivas e contextualizadas às necessidades dos estudantes com deficiência, promovendo assim uma educação mais equitativa e de qualidade, tendo em vista a perspectiva teórica recomendada.
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	
Sugestão e Recomendação	Resposta do Colegiado do Curso e da Direção de Centro
Compreende-se a condição de eventualidade da oferta do Curso de Graduação Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, pelo PARFOR, porém, novos Editais poderão ser lançados e possibilitar novas ofertas, motivo pelo qual convém estímulo para formação vertical de docentes externos e envolvimento de docentes efetivos na área de Educação Especial.	Resposta: O colegiado entende que a sugestão indicada como uma fragilidade do curso é pertinente e caso o curso seja ofertado novamente, se compromete a prezar pela aderência dos professores selecionados em edital a professores efetivos e doutores, na medida do possível, já que entendemos que essas estratégias contribuirão para fortalecer a formação de professores qualificados, promover maior estabilidade na oferta do curso e ampliar o impacto na formação de profissionais aptos a atuar na educação inclusiva em diferentes contextos.
Dimensão 3 - Infraestrutura	
Sugestão e Recomendação	Resposta do Colegiado do Curso e da Direção de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0

	Campus.
Melhorias no espaço físico e em equipamentos.	O Colegiado entende que a realização de melhorias no espaço físico e na aquisição de equipamentos é fundamental para potencializar a qualidade do ensino e a formação docente no curso de Educação Especial Inclusiva. Ambientes adequados, acessíveis e bem equipados favorecem a prática pedagógica inclusiva, promovendo maior autonomia e conforto para estudantes e professores. Investimentos em infraestrutura, tecnologia e recursos pedagógicos específicos são essenciais para criar um ambiente de aprendizagem mais inclusivo, estimulante e alinhado às demandas contemporâneas da educação inclusiva, contribuindo para a formação de profissionais mais preparados e capazes de atuar de forma efetiva na promoção da inclusão educacional. Nesse sentido, apresentamos em anexo documento da compra de equipamentos e jogos para os laboratórios (Memorando 04/25, Protocolo: 24.392.064-7) por parte da coordenação institucional, e os dados citados pelo diretor do Campus durante a visita da perita que demonstra diversas ações em infraestrutura do Campus. Com relação ao Campus, o diretor encaminhou as seguintes informações: Expansão física do campus com a construção de um novo bloco; Protocolo: 22.687.696-0; Adequação elétrica para a posterior climatização; Protocolo: 22.709.614-4; Sinalização interna do campus, Protocolo 22.718.888-0; Acessibilidade do campus Protocolo 22.273.714-1; Espaços de convivência, protocolo: 24.098.735-0; Estrutura interna de sala de professores, pisos, biblioteca, Protocolo: 22.596.111-6 e 23.697.747-1. Com relação à Biblioteca e seu acervo, ressaltamos que houve uma campanha para a indicação dos itens e títulos para a Qualificação do acervo do sistema de bibliotecas dos campi. Com vistas a serem adquiridos em 2026.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias, e as providências tomadas. O relatório da Comissão indica os pontos favoráveis do curso, as dificuldades e apresenta sugestões para o seu contínuo aperfeiçoamento e manutenção na qualidade da oferta.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 900 (novecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização de 01 (um) ano e 18 (dezoito) meses, fl. 06.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 57, 64-70, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 42, 43, 51 a 54. Apresentou, autoavaliação institucional, às fls. 57 a 188.

O curso tem como coordenadora a professora Eromi Izabel Hummel, graduada em pedagogia, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar/1991), mestre em Educação, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL/2007) e doutora em Educação, pela Universidade Estadual Paulista (Unesp/2012), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), fl. 100.

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 06 (seis) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24,20,12,10,09). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES), fls. 125 e 137.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0

A Unespar informa, às fls. 57, 64-70 e 114-119, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

Da organização das ACEC no Projeto Pedagógico do Curso

Art. 5º – De acordo com a Resolução 038/2020 – CEPE/Unespar, as atividades de ACEC podem ser desenvolvidas em disciplinas ou em ações extensionistas: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, as quais se organizam em 5 (cinco) modalidades. No Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, foi feita a opção pelas seguintes modalidades:

COMPONENTE CURRICULAR	INTEGRALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA (Referência Hora Relógio)	REQUISITOS PARA APROVAÇÃO
ACEC II			
Apoio Educacional Especializado em Educação Infantil	Projeto extensionista elaborado em consonância com os conteúdos da disciplina	10 horas	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Apoio Educacional Especializado: Ensino Fundamental I e II	Projeto extensionista elaborado em consonância com os conteúdos da disciplina	10 horas	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Apoio Educacional Especializado: Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	Projeto extensionista elaborado em consonância com os conteúdos da disciplina	10 horas	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
Apoio Educacional Especializado: Superior	Projeto extensionista elaborado em consonância com os conteúdos da disciplina	10 horas	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
AAC	Participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR	30 horas	Estas atividades estão condicionadas às aprovações dos projetos na Divisão de Extensão do Campus.
Jogos e Brincadeiras na Educação Especial Inclusiva	Projeto extensionista elaborado em consonância com os conteúdos da disciplina	20 horas	Ser aprovado na disciplina conforme normas regimentais o que compreenderá o cumprimento de todos os componentes da disciplina (Teoria, Prática e Extensão)
TOTAL			90

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, e a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em que fique evidenciado a presencialidade da totalidade das ações.

A Unespar informa às fls. 200, 201 e 211 a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e no Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES esclareceu que os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, estão contemplados no atual PPC, fls. 81, 192 e 273.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, e à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável ao reconhecimento do Curso de educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *campus* Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), mantida pelo Estado do Paraná, município de Apucarana, pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir da publicação do referido ato oficial com fundamento nos artigos 47, 48, 49, e 52 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 900 (novecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização de 01 (um) ano e 18 (dezoito) meses, fl. 06.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.352.475-0
Determina-se à IES que:

a) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, e à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES